



CONTRATO N° 6/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2023

PREÂMBULO

CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e **AHARDS SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.202.415/0001-50, com sede à Rua José Carlos Daux, nº 600, bairro João Paulo na cidade de Florianópolis, representada neste ato pelo Sr. Lázaro Malta dos Santos, portador do CPF nº 048.xxx.xxx-75, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2023, Processo Licitatório nº 135/2023, homologado em 21/02/2024, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para estabelecer parâmetros e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Registrador Eletrônico de Ponto (REP), e solução para gestão do ponto eletrônico com app de gestão e batida de ponto por reconhecimento facial dos servidores públicos do município de Tubarão e fundações, com o fornecimento de equipamentos eletrônicos para leitura biométrica facial em conformidade com a portaria 671/2021 do ministério do trabalho e emprego – MTE, com o respectivo software para gestão do ponto eletrônico, instalação, implantação e treinamento. Deverá possuir sistema mobile, e que os dados sejam coletados diretamente para o sistema, onde serão tratados, destinados para o registro e controle diário da frequência dos servidores públicos municipais do município de Tubarão, Fundos Fundações, cujas especificações encontram-se no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 41/2023, o qual integra o presente instrumento contratual em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os **serviços mediante solicitação da CONTRATANTE, deverão ser atendidos no prazo conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, após a entrega da autorização de fornecimento** a contratada terá prazo de 15 dias para iniciar a implantação do sistema, e prazo máximo de 45 dias para finalização. O prazo para a instalação física dos registradores de ponto, após o envio da autorização de fornecimento, é de 15 dias, de acordo com as especificações do objeto licitado, bem como com os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório e seus anexos.

2.2 A entrega e prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade do Município, Fundação, Fundos ou Autarquia, mediante o envio de autorização de fornecimento à empresa.

2.3 A contratada deverá manter os trabalhadores envolvidos na execução contratual devidamente capacitados sobre o tema “Saúde e Segurança do Trabalho”, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

3.1 O Contrato decorrente deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura. Será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

4.1 PREÇOS



4.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor constante da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$ 85.836,00(oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Registrador Eletrônico de Ponto (REP) deverá possuir biometria facial, em conformidade com a portaria 671/2021 ministério do Trabalho e Emprego – MTE	36	500,00	18.000,00
2	Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (por usuário) com App de batida de ponto com reconhecimento facial.	6000	6,10	36.600,00
3	Locação de equipamentos eletrônicos com biometria, leitor de proximidade, (relógio ponto) e nobreak, em conformidade com a portaria 671/2021 Ministério do Trabalho e Emprego.	108	256,00	27.648,00
5	Serviço de instalação física dos REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP)	12	299,00	3.588,00

4.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1 A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (82) 50.001.20.606.0006.2013.3.3.90.00.00 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – 1.500.0000.0200 – Recursos Próprios
- (37) 28.001.04.129.0003.2008.3.3.90.00.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA – 1.500.0000.0200 – Recursos Próprios
- (29) 02.001.08.244.0010.2106.4.4.90.00.00 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 1.500.0000.0200 – Recursos Próprios
- (22) 02.001.25.752.0008.2071.3.3.90.00.00 – Manutenção do Fundo Especial para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – FECOSIP – 1.751.0000.0579 – COSIP
- (47) 29.001.04.122.0004.2009.3.3.90.00.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO – 1.500.0000.0200 – Recursos Próprios
- (105) 52.001.15.452.0008.2016.3.3.90.00.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO – 1.500.0000.0200 – Recursos Próprios
- (64) 32.001.15.451.0008.2015.3.3.90.00.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1.500.0000.0200 – Recursos Próprios
- (88) 51.001.06.183.0008.2018.3.3.90.00.00 – MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO – 1.500.0000.0200 – Recursos Próprios
- (77) 34.001.04.121.0004.2010.3.3.90.00.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO – 1.500.0000.0200 – Recursos Próprios

MEMORANDO Nº 3.365/2025

4.3 FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data da certificação da respectiva nota fiscal, a qual será entregue na entidade requisitante, para conferência e certificação da mesma, acompanhada do relatório de prestação de serviços.

4.3.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

4.3.3 O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.



4.3.4 O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I) Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
- II) Código de atividade econômica – CNAE;
- III) Local da prestação do serviço;
- IV) Dados Bancários.

4.3.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento.

4.3.6 Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023, assim como prevê o DECRETO MUNICIPAL N° 7.005, DE 21 DE JULHO DE 2023.

4.3.7 Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.

4.3.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços e/ou produtos fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato;

4.3.9 O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pelo Gestor do Contrato;

4.3.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4 DO REAJUSTE

4.4.1 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, mediante requerimento a ser formalizado por meio de “Protocolo” no sistema 1Doc, o qual deverá ser requerido após 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS

5.1 A CONTRATADA compromete-se a garantir o bem licitado, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

5.2 É dever da CONTRATADA manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o fiscal de contrato de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento;

5.3 Para fins de intimação a Contratada será notificada através de seu endereço eletrônico oficial atualizado (e-mail) acerca de quaisquer problemas surgidos durante a vigência do contrato, considerando-se assim, efetivada a intimação ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.



d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA –FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC, 18 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

AHARDS SISTEMAS S/A

Lázaro Malta dos Santos
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA